



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, DE 06 DE JULHO
DE 2026, SEGUNDA - FEIRA.**

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAEEL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISA URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	YASMIN WAKI LEITE SILVÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE	GASTÃO DE MATOS
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	JOSÉ CLÁUDIO DE MELO
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

DIORONDON ELETRÔNICO



FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

LEI Nº 14.914, DE 02 DE JULHO 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de *R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante *R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)*, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2267 - Convênio com Hospitais Filantrópicos		
3.3.50.41 - 1.500.1002000 – Contribuições - 627	R\$	30.000,00
Total Geral	R\$	30.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
999 - Reserva de Contingencia		
99.999.9999.9998 - Reserva de Contingência Emendas Individuais Saúde		
9.9.99.99 - 1.500.1002000 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - 891	R\$	30.000,00
Total Geral	R\$	30.000,00

Art.3º. Ficam incluídas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 02 de julho de 2026;
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

LEI Nº 14.915, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 132.800,00 (*Cento e trinta e dois mil e oitocentos reais*).

CONSIDERANDO a frustração de receita na fonte 1.701.000000 e a diferença para mais na fonte 1.660.0000000.

CONSIDERANDO que ambos são recursos previstos inicialmente na Lei Orçamentária de 2026, e que fazem parte do orçamento total inicial do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 132.800,00 (*Cento e trinta e dois mil e oitocentos reais*), para criação do seguinte elemento de despesa:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.245.2207.2251 - Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.1.90.04 - 1.660.0000000 - Contratação por Tempo Determinado -	R\$	117.800,00
3.1.90.13 - 1.660.0000000 - Obrigações Patronais -	R\$	15.000,00
Total Geral	R\$	132.800,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1777 - Construção de Viadutos e Serviços Complementares		
4.4.90.51 - 1.701.0000000 - Obras e Instalações - 822		132.800,00
Total Geral	R\$	132.800,00

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 02 de julho de 2026;
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

LEI Nº 14.916, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 7.900.000,00 (*Sete milhões e novecentos mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 7.900.000,00 (*Sete milhões e novecentos mil reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
027 - Secretaria Municipal de Fazenda		
04.123.2302.2029 - Indenizações e Restituições		
3.3.90.45 - 1.501.0000000 - Subvenções Econômicas -	R\$	7.900.000,00
Total Geral	R\$	7.900.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
027 - Secretaria Municipal de Fazenda		
28.841.2302.0929 - Amortização da Dívida da Coder		
4.6.90.71 - 1.501.0000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado - 901	R\$	7.900.000,00
Total Geral	R\$	7.900.000,00

Art. 3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art. 4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 02 de julho de 2026;
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

LEI Nº 14.917, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição da Medalha Rotary "Dr. Nelson Pereira Lopes" no âmbito da Câmara Municipal de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Rondonópolis, a “**Medalha Rotary Dr. Nelson Pereira Lopes**”, destinada a homenagear rotarianos que tenham prestado relevantes serviços à sociedade rondonopolitana, por meio de ações sociais, humanitárias e comunitárias.

Art. 2º A homenagem será concedida anualmente, durante Sessão Solene em homenagem ao Rotary International, realizada pela Câmara Municipal no dia 23 de fevereiro.

Art. 3º Será homenageado 1 (um) rotariano por ano, escolhido pelos Vereadores da Câmara Municipal de Rondonópolis, mediante indicação e aprovação em Plenário.

Art. 4º A Medalha Rotary Dr. Nelson Pereira Lopes tem como objetivo preservar a memória e reconhecer o legado do Dr. Nelson Pereira Lopes, destacado cidadão rondonopolitano que contribuiu significativamente para o desenvolvimento do Município, especialmente:

- I – Como advogado;
- II – Como Vereador;
- III – Como Presidente do Rotary Club de Rondonópolis;
- IV – Como Governador do Distrito 4.440 do Rotary International;
- V – Como idealizador do aeroporto de Rondonópolis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 02 de junho de 2026;
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

DECRETO Nº 13.460, DE 02 DE JULHO 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 30.000,00 (*Trinta Mil Reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 30.000,00 (*Trinta Mil Reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2267 - Convênio com Hospitais Filantrópicos		
3.3.50.41 - 1.500.1002000 – Contribuições - 627	R\$	30.000,00
Total Geral	R\$	30.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
999 - Reserva de Contingencia		
99.999.9999.9998 - Reserva de Contingência Emendas Individuais Saúde		
9.9.99.99 - 1.500.1002000 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - 891	R\$	30.000,00
Total Geral	R\$	30.000,00

Art.3º. Ficam incluídas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 02 de julho de 2026;
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

DECRETO Nº 13.461, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 132.800,00 (*Cento e trinta e dois mil e oitocentos reais*).

CONSIDERANDO a frustração de receita na fonte 1.701.000000 e a diferença para mais na fonte 1.660.0000000.

CONSIDERANDO que ambos são recursos previstos inicialmente na Lei Orçamentária de 2026, e que fazem parte do orçamento total inicial do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 132.800,00 (*Cento e trinta e dois mil e oitocentos reais*), para criação do seguinte elemento de despesa:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.245.2207.2251 - Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.1.90.04 - 1.660.0000000 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	117.800,00
-		
3.1.90.13 - 1.660.0000000 - Obrigações Patronais -	R\$	15.000,00
Total Geral	R\$	132.800,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1777 - Construção de Viadutos e Serviços Complementares		
4.4.90.51 - 1.701.0000000 - Obras e Instalações - 822		132.800,00
Total Geral	R\$	132.800,00

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 02 de julho de 2026;
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

DECRETO Nº 13.462, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 7.900.000,00 (*Sete milhões e novecentos mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 7.900.000,00 (*Sete milhões e novecentos mil reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
027 - Secretaria Municipal de Fazenda		
04.123.2302.2029 - Indenizações e Restituições		
3.3.90.45 - 1.501.0000000 - Subvenções Econômicas -	R\$	7.900.000,00
Total Geral	R\$	7.900.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
027 - Secretaria Municipal de Fazenda		
28.841.2302.0929 - Amortização da Dívida da Coder		
4.6.90.71 - 1.501.0000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado - 901	R\$	7.900.000,00
Total Geral	R\$	7.900.000,00

Art. 3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art. 4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 02 de julho de 2026;
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

PORTARIA Nº 41.615, DE 03 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogado a Portaria nº 41.614, de 02 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **06/07/2026**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de julho de 2026.

110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS.
25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A
PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 06/07/2026.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 583/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
201006001	GLEYSIELE DE ALMEIDA MACEDO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA	Concedido 15 dia de licença médica de competência do município a partir do dia 04/07/2026 . • Encaminhada ao INSS a partir do dia 19/07/2026 , para avaliação e decisão médico- pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária. • A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 03/08/2026 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 07 de julho de 2026.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.347.101/0001-21, por intermédio de seu Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **NOTIFICA** a empresa **ATACADO DAS CESTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.596.739/0001-83, vencedora dos Lotes nº 7, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 23, 28, 35, 36, 38, 40 e 46 do Pregão Eletrônico nº 006/2026 (Processo Administrativo nº 036/2026), para que, no prazo improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento desta notificação, retome a imediata e integral entrega das solicitações de fornecimento relativas aos lotes acima indicados, nas condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Não retomado o fornecimento no prazo assinalado, fica a empresa intimada a apresentar **defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis**, instruída com a documentação comprobatória das circunstâncias alegadas em seu requerimento de desistência.

O descumprimento da presente notificação ensejará, após o devido processo legal, a instauração de processo administrativo sancionador e a aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Rondonópolis/MT, 06 de julho de 2026.

CARLOS ALBERTO PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 225/2026

Dispõe sobre a designação do servidor **Everson Henrique Souza Miranda**, e seu suplente o servidor, **Willame Réslei dos Santos Pereira**, como responsáveis pelo controle e execução do Termo de Fomento abaixo discriminado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor, Everson Henrique Souza Miranda, Matrícula nº 6122192001, e seu suplente o servidor, Willame Réslei dos Santos Pereira, Matrícula nº. 1563790, como responsáveis pelo controle e execução do termo de fomento discriminado:

Contratado	Termo	Objeto	Vigência
Instituto Digoreste	359/2026	Termo de fomento é para o atendimento à emenda parlamentar impositiva individual – EPII 2025, conforme LOA 2025, do vereador Alikson Reis, que tem por objeto repasse financeiro em forma de contribuição para a realização do projeto “Festa de São João dos Bairros Primavera e Hortência”.	24/06/2026 a 30/09/2026

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos a data de 24/06/2026.

Rondonópolis-MT, 02 de julho de 2026.

Carlos Alberto Pereira Júnior

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 226/2026

Dispõe sobre a designação da servidora, **Gislayne dos Santos Apolinário**, e sua suplente a servidora, **Evellyn Rezende Rocha**, como responsáveis pelo controle e execução do Termo de Fomento abaixo discriminada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora, Gislayne dos Santos Apolinario, Matrícula nº 1562157003, e sua suplente a servidora, Evellyn Rezende Rocha, Matrícula nº 1563777, como responsáveis pelo controle e execução do Termo de Fomento abaixo discriminada:

Contratado	Termo	Objeto	Vigência
Liga Esportiva de Rondonopolis	362/2025	Termo de fomento é para o atendimento à emenda parlamentar impositiva individual do vereador Marisvaldo Gonçalves, que tem por objeto repasse financeiro em forma de contribuição para a realização do projeto “Copa SBT 2026 e do IIIº Torneio de Futsal Sobraranas”.	25/06/2026 a 30/12/2026

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos a data de 25/06/2026.

Rondonópolis-MT, 02 de julho de 2026.

Carlos Alberto Pereira Júnior

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 227/2026

Dispõe sobre a designação da servidora, **Aline Borges de Souza**, e sua suplente a servidora, **Gisely de Oliveira Ribeiro**, como responsáveis pelo controle e execução da ata abaixo discriminado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora, Aline Borges de Souza, Matrícula nº 1555879004, e sua suplente a servidora, Gisely de Oliveira Ribeiro, Matrícula nº 1560827, como responsáveis pelo controle e execução da ata abaixo discriminado:

Contratado	Ata	Objeto	Vigência
BMQ Parts e Rental LTDA	154/2026	Aquisição de arla 32 (agente redutor líquido automotivo) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis-MT.	24/04/2026 a 24/04/2027

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a data de 24/04/2026.

Rondonópolis-MT, 02 de julho de 2026.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 228/2026

Dispõe sobre a designação da servidora, **Aline Borges de Souza**, e sua suplente a servidora, **Gisely de Oliveira Ribeiro**, como responsáveis pelo controle e execução da ata abaixo discriminado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora, Aline Borges de Souza, Matrícula nº 1555879004, e sua suplente a servidora, Gisely de Oliveira Ribeiro, Matrícula nº 1560827, como responsáveis pelo controle e execução da ata abaixo discriminado:

Contratado	Ata	Objeto	Vigência
Ivecania Mecânica Diesel LTDA	153/2026	Aquisição de arla 32 (agente redutor líquido automotivo) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis-MT.	24/04/2026 a 24/04/2027

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a data de 24/04/2026.

Rondonópolis-MT, 02 de julho de 2026.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 229/2026

Dispõe sobre a designação da servidora, **Gislayne dos Santos Apolinário**, e sua suplente a servidora, **Evellyn Rezende Rocha**, como responsáveis pelo controle e execução do Termo de Fomento abaixo discriminada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora, Gislayne dos Santos Apolinario, Matrícula nº 1562157003, e sua suplente a servidora, Evellyn Rezende Rocha, Matrícula nº 1563777, como responsáveis pelo controle e execução do Termo de Fomento abaixo discriminada:

Contratado	Termo	Objeto	Vigência
Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer	367/2025	Termo de fomento é para o atendimento à emenda parlamentar impositiva individual do vereador Dr. José Felipe Horta, que tem por objeto repasse financeiro em forma de contribuição para a realização do projeto “Noitada de Boxe, Muay Thai Professor Otávio Capacete e Aulas de Judô: Disciplina, Saúde e Inclusão social.”	01/07/2026 a 30/10/2026

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos a data de 01/07/2026.

Rondonópolis-MT, 02 de julho de 2026.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 230/2026

Dispõe sobre a designação do servidor, **Dheysiel de Souza Barbosa**, e seu suplente o servidor, **Willame Réslei dos Santos Pereira**, como responsáveis pelo controle e execução do Termo de Fomento abaixo discriminado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor, Dheysiel de Souza Barbosa, Matrícula nº 168165006, e seu suplente o servidor, Willame Réslei dos Santos Pereira, Matrícula nº. 1563790, como responsáveis pelo controle e execução do termo de fomento discriminado:

Contratado	Termo	Objeto	Vigência
Associação Cultural Maestro Marinho Franco - ACMMF	368/2026	Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Rondonópolis e a Associação Cultural Maestro Marinho Franco (ACMMF), o referido recurso tem como finalidade a execução do projeto cultural intitulado “Harmonia e Cidadania: Manutenção e Difusão Cultural”.	01/07/2026 a 30/09/2027

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos a data de 01/07/2026.

Rondonópolis-MT, 02 de julho de 2026.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 346/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução da **Ata do Registro de preço nº 128/2026** firmado com a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **SILVINO BARBOSA DA SILVA FILHO**, matrícula: 58823 função: **Tecnico Instrumental**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata do Registro de preço nº 128/2026**, celebrado entre a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é “aquisição de insumos para hemodialise, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saude de especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos” com prazo de vigência de **16/03/2026 à 16/03/2027**.

Art. 2º. Designar o servidor **ARIEL RODRIGUES DA SILVA**, matrícula: 1563652, função: **Coordenador de Patrimonio**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16/03/2026.

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 347/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução da **Ata do Registro de preço nº 240/2025** firmado com a empresa **L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **SILVINO BARBOSA DA SILVA FILHO**, matrícula: 58823 função: **Técnico Instrumental**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata do Registro de preço nº 240/2025**, celebrado entre a **L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA**, CNPJ sob o nº 11.145.401/0001-56 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é “aquisição de medicamentos insumos e materiais de uso veterinário, para atender as necessidades do departamento de vigilância ambiental, centro integrado do bem estar animal de Rondonópolis e da Secretaria Municipal de Saúde.” com prazo de vigência de **10/11/2025 à 10/11/2026**.

Art. 2º. Designar o servidor **ARIEL RODRIGUES DA SILVA**, matrícula: 1563652, função: **Coordenador de Patrimônio**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11/06/2026.

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 348/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução da **Ata do Registro de preço nº 261/2025** firmado com a empresa **DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **SILVINO BARBOSA DA SILVA FILHO**, matrícula: 58823 função: **Técnico Instrumental**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata do Registro de preço nº 261/2025**, celebrado entre a **DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ sob o nº 21.596.355/0001-65 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é “aquisição de equipamentos e insumos odontológicos para atender o departamento de Saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis - MT.” com prazo de vigência de **14/11/2025 à 14/11/2026**.

Art. 2º. Designar o servidor **ARIEL RODRIGUES DA SILVA**, matrícula: 1563652, função: **Coordenador de Patrimônio**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11/06/2026.

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 349/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do **Contrato nº 320/2026** firmado com a pessoa **JOÃO BATISTA SOARES** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **SILVINO BARBOSA DA SILVA FILHO**, matrícula: 58823 função: **Técnico Instrumental**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 320/2026**, celebrado entre o **JOÃO BATISTA SOARES**, CPF sob o nº 1**.***.**1-91 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto “constitui objeto do presente contrato a Locação de um imóvel localizado na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, número 3478, para funcionamento das atividades gerais do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.” com prazo de vigência de **11/06/2026 à 11/06/2027**.

Art. 2º. Designar o servidor **ARIEL RODRIGUES DA SILVA**, matrícula: 1563652, função: **Coordenador de Patrimônio**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11/06/2026.

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 350/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução da **Ata de Registro de preço nº 188/2026** firmado com a empresa **MARCIO ALEXANDRE SIQUERI ME** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ANNA GABRIELLA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula:6121793001 função: **Agente Administrativa**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de preço nº 188/2026**, celebrado entre a empresa **MARCIO ALEXANDRE SIQUERI ME** sob o CNPJ nº 01.699.426/0001-48 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o “fornecimento de gás liquefeito de Petróleo GLP, envazado em botijão e aquisição de vasilhames, de forma contínua e fracionada por demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Rondonópolis – MT” com prazo de vigência de **17/06/2026 à 17/06/2027**.

Art. 2º. Designar o servidor **CLEBER JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula: 155346003, função: **Enfermeiro Coordenador Técnico – SAMU 192**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17/06/2026.

Art. 4º Revoga-se a Portaria Interna nº 341/2026 de 22 de junho de 2026, publicado no DIORONDON-E Edição nº 6. 218, de 23 de junho de 2026.

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 351/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do **Contrato nº 223/2026** firmado com a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **SILVINO BARBOSA DA SILVA FILHO**, matrícula: 58823 função: **Técnico Instrumental**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 223/2026**, celebrado entre a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** sob o CNPJ nº 05.743.288/0001-08 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a “aquisição de aparelho de ultrassom multipropósito adulto, com registro vigente na anvisa.” com prazo de vigência de **06/04/2026 à 06/04/2027**.

Art. 2º. Designar o servidor **ARIEL RODRIGUES DA SILVA**, matrícula: 1563652, função: **Coordenador de Patrimônio**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11/06/2026.

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA INTERNA SEMMAAP Nº 123 DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre designar servidores para exercer a função de Fiscal de ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 292/2025, a fim de acompanhar a execução, firmado com a empresa **CLIMAR LOCACOES LTDA** e dá outras providências.

O Secretario Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FRANCISCO ELCIO LIMA LUCENA**, matrícula nº 1563216002, para exercer a função de Fiscal a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preço nº 292/2025**, celebrado entre a empresa **CLIMAR LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.887.904/0001-95, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS E ESTRUTURAS EVENTOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, deste município, com prazo de vigência de **18/12/2025 a 18/12/2026**.

Art. 2º. Designar o servidor **VALDIR JOSÉ DA SILVA**, matrícula 120626001, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para exercer a função de Fiscal de Ata substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referida a Ata no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata titular.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 30 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 01 de julho de 2026.

ALVARO JOSE FACHIM CORREIA FARIAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
Portaria nº 37.579



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA INTERNA SEMMAAP Nº 124 DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre designar servidores para exercer a função de Fiscal de **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2026**, a fim de acompanhar a execução, firmado com a empresa **IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA** e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FRANCISCO FRANCIOLI FILHO**, matrícula 6121262001, para exercer a função de Fiscal a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preço nº 153/2026**, celebrado entre a empresa **IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.792.980/0002-47, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de arla 32 (agente redutor líquido automotivo), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, deste município, com prazo de vigência de **24/04/2026 a 24/04/2027**.

Art. 2º. Designar o servidor **VALDIR JOSÉ DA SILVA**, matrícula 120626001, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para exercer a função de Fiscal de Ata substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referida Ata no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata titular.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 24 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 24 de abril de 2026.

ALVARO JOSE FACHIM CORREIA FARIAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
Portaria nº 37.579



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CODER

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a criação do cargo de Gestor de Controladoria e Compliance, suas atribuições e a alteração do Anexo II da Resolução nº 90, de 18 de agosto de 2025.

O senhor **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, Diretor-Presidente, e a senhora **CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA**, Diretora Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando que, nos termos do art. 48, VIII, do Estatuto Social, compete ao Diretor Administrativo e Financeiro assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Companhia;

Considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a livre nomeação e exoneração para os cargos em comissão.

Considerando o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gestor de Controladoria e Compliance, conforme atribuições gerais e específicas descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Atribuições Gerais: Compete ao titular do cargo assessorar diretamente a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, subsidiando as tomadas de decisões governamentais e corporativas por meio da emissão de relatórios gerenciais e pareceres técnicos de riscos. O gestor atuará ativamente no mapeamento, avaliação, monitoramento e mitigação de riscos financeiros, operacionais, regulatórios e de imagem institucional associados às atividades e aos contratos firmados pela empresa. Sob sua responsabilidade direta estará a promoção, disseminação e consolidação contínua da cultura de integridade, ética profissional, transparência pública e conformidade regulatória em todas as diretorias e setores da Companhia, zelando sempre pelo estrito cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão administrativa.

§ 2º Tarefas Específicas: No cumprimento de suas funções, caberá ao Gestor de Controladoria e Compliance:

I – Coordenar o processo de planejamento orçamentário anual da empresa, monitorando mensalmente o realizado em relação ao planejado e propondo ações corretivas para eventuais desvios;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

II – Executar o controle interno preventivo e corretivo sobre os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da empresa, garantindo a conformidade com as normas vigentes;

III – Analisar e auditar a composição dos custos operacionais das obras de engenharia, serviços de urbanização e saneamento executados pela Companhia, visando a otimização de recursos;

IV – Fiscalizar a exatidão das demonstrações contábeis e coordenar a montagem dos processos de prestação de contas direcionados aos órgãos de controle interno e externo, como o TCE-MT;

V – Revisar e validar os procedimentos tributários e fiscais da empresa, identificando oportunidades legais de eficiência econômica e redução de passivos;

VI – Desenvolver, implementar e atualizar periodicamente o Programa de Integridade e o Código de Conduta e Modos Profissionais da empresa;

VII – Gerenciar e operar o Canal de Denúncias institucional, assegurando o sigilo absoluto das informações, a proteção ao denunciante e a condução de apurações preliminares;

VIII – Emitir pareceres de *Due Diligence* (análise de integridade) de terceiros, avaliando o histórico e a idoneidade de fornecedores e parceiros antes de contratações ou licitações;

IX – Monitorar e assegurar a aplicação prática das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da Lei de Acesso à Informação (LAI) na Companhia;

X – Planejar e ministrar treinamentos, workshops e campanhas de conscientização para os empregados públicos e gestores sobre o combate à corrupção, fraudes e desvios éticos.

§ 3º O vencimento do cargo de Gestor de Controladoria e Compliance fica fixado no salário-base de R\$ 8.833,65 (oito mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Resolução nº 90, de 18 de agosto de 2025, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, exclusivamente para modificar o quantitativo de vagas dos seguintes cargos comissionados:

I – COORDENADOR: alterado de **10 (dez)** para **8 (oito)** vagas;

II – GERENTE DE DEPARTAMENTO: alterado de **14 (quatorze)** para **12 (doze)** vagas;

III – GERENTE DE DIVISÃO: alterado de **8 (oito)** para **10 (dez)** vagas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de julho de 2026.

Dê-se ciência, Publique-se e Arquive-se.

Rondonópolis-MT, 3 de julho de 2026.

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor-Presidente

CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA
Diretora Administrativa e Financeira



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

CODER

RESOLUÇÃO Nº 022, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre exoneração, designação e nomeação de empregados públicos da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, Diretor-Presidente, e a senhora **CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA**, Diretora Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando que, nos termos do art. 48, VIII, do Estatuto Social, compete ao Diretor Administrativo e Financeiro assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Companhia;

Considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a livre nomeação e exoneração para os cargos em comissão.

Considerando o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo listados para exercerem os respectivos cargos comissionados nesta Companhia:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
1608	MARCELO MIRANDA	GESTOR DE CONTROLADORIA E COMPLIANCE
342	CARLITO RODRIGUES PEREIRA	AJUDANTE OPERACIONAL

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para exercerem os respectivos cargos em comissão nesta Companhia:

NOME	CARGO
HORACIO DE OLIVEIRA MATOS	GESTOR DE PROJETOS DE ENGENHARIA
RAFFAEL CAMPOS DE ARAUJO	GERENTE DE DEPARTAMENTO
FLORISVALDO SOARES DE SOUZA	AJUDANTE TÉCNICO

Art. 3º Exonerar o empregado público **DANILO GRAZIANE DUTRA RABELO**, matrícula nº 2086, do cargo comissionado de AJUDANTE OPERACIONAL, revogando-se, por conseguinte, os efeitos da nomeação formalizada pela Resolução nº 118, de 3 de novembro de 2025.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art. 4º Exonerar o empregado público **NATANAEL PIRES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2090, do cargo comissionado de AJUDANTE TÉCNICO, revogando-se, por conseguinte, os efeitos da nomeação formalizada pela Resolução nº 118, de 3 de novembro de 2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de julho de 2026.

Dê-se ciência, Publique-se e Arquive-se.

Rondonópolis-MT, 3 de julho de 2026.

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor-Presidente

CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA
Diretora Administrativa e Financeira



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
SANEAR**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026.**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia **02/07/2026** às 09h00 (horário de Brasília) endereço eletrônico: **blcompras.com**, tendo como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA GALVANIZADA REVESTIDA EM PVC – BITOLA DE 250MM (FIO 12 BWG) - DE ALTA ADERÊNCIA PARA CERCAMENTO DE PARTE DO PERÍMETRO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) - SANEAR DESTA AUTARQUIA, COM RECURSO PRÓPRIO”** Que após análise detalhada da(s) proposta(s), documento(s) para habilitação apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): **LOTE 01 – MP COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA**, com o valor de **R\$ 54.000,00.**

Rondonópolis-MT, 06 de junho de 2026.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.898, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema de Identificação e Comunicação para Manutenção da Iluminação Pública por meio de Placas com QR Code instaladas nos postes do Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e res termos do 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 040/2026, de autoria do Vereador Dr. José Felipe.

Art. 1º Fica autorizado a instituir, no âmbito do Município de Rondonópolis, o Sistema de Identificação e Comunicação da Iluminação Pública, composto por placas contendo Código de Identificação do Poste e QR Code, instaladas nos postes de iluminação pública.

Art. 2º As placas de identificação terão como finalidade permitir que qualquer cidadão comunique, de forma rápida e eficiente, problemas relacionados à iluminação pública, especialmente lâmpadas queimadas, por meio de aplicativo de comunicação digital, preferencialmente WhatsApp, ou outro canal oficial disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 3º As placas de identificação deverão conter, no mínimo:

- I - código individual e exclusivo de identificação do poste;
- II - QR Code direcionando automaticamente ao canal oficial de atendimento do órgão responsável pela iluminação pública;
- III - instruções simples para uso do sistema pelo cidadão.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implementar sistema automatizado que registre:

- I - protocolo de atendimento;
- II - localização do poste informado;
- III - data e hora da comunicação;
- IV - encaminhamento à equipe de manutenção;
- V - confirmação automática ao cidadão quando o reparo for concluído.

Art. 5º Caberá ao órgão municipal competente pela iluminação pública:

- I - instalar e manter as placas em boas condições de conservação e legibilidade;
- II - manter atualizado o banco de dados com os códigos dos postes;
- III - assegurar o atendimento e execução dos reparos comunicados;
- IV - consolidar relatórios mensais de manutenção preventiva e corretiva.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas públicas ou privadas, sem ônus para o Município, com vistas à implementação, à gestão ou à manutenção do sistema previsto nesta Lei.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de junho de 2026;
110º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.899, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Patrulha Animal no Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e res termos do 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 049/2026, de autoria do Vereador Adonias Fernandes.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Rondonópolis, a Patrulha Animal, destinada a atuar na proteção e defesa dos animais contra maus-tratos, abandono e outras formas de violência.

Art. 2º Compete à Patrulha Animal:

- I – atender denúncias relacionadas a maus-tratos contra animais;
- II – realizar fiscalização em situações de abandono, negligência ou violência contra animais;
- III – orientar a população sobre guarda responsável e bem-estar animal;
- IV – apoiar ações de resgate de animais em situação de risco ou vulnerabilidade;
- V – encaminhar às autoridades competentes os casos confirmados de maus-tratos, para as providências legais cabíveis.

Art. 3º A Patrulha Animal poderá atuar em parceria com:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Vigilância Sanitária;
- III – Guarda Municipal;
- IV – Polícia Militar;
- V – organizações da sociedade civil, protetores independentes e entidades de proteção animal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar equipe capacitada, veículo devidamente identificado e equipamentos necessários para o funcionamento da Patrulha Animal.

Art. 5º A Patrulha Animal também poderá desenvolver campanhas educativas, palestras, ações de conscientização e programas informativos voltados à proteção, ao bem-estar animal e à guarda responsável.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de junho de 2026;
110º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.900, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, no âmbito do Município de Rondonópolis – MT, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e res termos do 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 056/2026, de autoria do Vereador Dr. Manoel da Silva Neto.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rondonópolis – MT, o Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio, destinado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, com o objetivo de garantir o acesso à saúde de forma humanizada, segura e adaptada às suas necessidades específicas.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – assegurar o acesso à saúde de forma segura, humanizada e adaptada às limitações de crianças, adolescentes e adultos com TEA e outras deficiências;
- II – reduzir barreiras físicas, bem como riscos de crises comportamentais e sensoriais decorrentes do deslocamento e permanência em unidades de saúde;
- III – promover a inclusão social e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência;
- IV – ampliar a adesão ao calendário vacinal e à realização de exames laboratoriais, por meio da atenção domiciliar.

Art. 3º Serão contemplados pelo Programa os seguintes serviços:

- I – aplicação de vacinas previstas no Plano Nacional de Imunização (PNI) e em campanhas oficiais;
- II – coleta de exames laboratoriais.

Parágrafo único. O atendimento domiciliar será realizado mediante agendamento prévio, em ambiente familiar, com o apoio de responsáveis ou cuidadores, quando necessário.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa crianças, adolescentes e adultos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com nível de suporte 02 (dois) ou 03 (três), bem como pessoas com outras deficiências que apresentem limitações comportamentais, sensoriais ou físicas que dificultem ou impossibilitem o atendimento em unidades de saúde.

§1º O ingresso no Programa poderá ocorrer mediante solicitação do responsável legal ou do próprio paciente, quando capaz, podendo ser instruído, quando necessário, por:

- I – laudo médico, psicológico ou multiprofissional que indique as limitações ou necessidades específicas do paciente;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

II – declaração fundamentada de profissional de saúde ou da educação que comprove a necessidade do atendimento domiciliar.

§2º Os atendimentos serão previamente agendados por meio de canais oficiais da Prefeitura, incluindo atendimento presencial, telefônico ou eletrônico, conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Os atendimentos serão realizados por equipes compostas por profissionais da rede pública municipal de saúde, podendo contar com apoio de programas já existentes de atenção domiciliar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, visando sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de junho de 2026;
110º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.901, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE MECANISMOS DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES, REGRAS DE TRANSPARÊNCIA, EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO E DIRETRIZES DE FISCALIZAÇÃO NOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e res termos do 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 057/2026, de autoria do Vereador Dr. Manoel da Silva Neto.

**CAPÍTULO I
DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO**

Art. 1º Esta Lei estabelece mecanismos de proteção aos trabalhadores, regras de transparência e controle rigoroso nos contratos de prestação de serviços terceirizados firmados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis.

Art. 2º Para a celebração de novos contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como para suas eventuais prorrogações (aditivos), a empresa licitante ou contratada deverá apresentar, obrigatoriamente:

- I – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

**CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES MENSAS**

Art. 3º Nos contratos de prestação de serviços terceirizados firmados pelo Município de Rondonópolis, o pagamento da fatura mensal à empresa contratada ficará estritamente condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados ao respectivo contrato.

Art. 4º A empresa contratada deverá apresentar mensalmente à Administração Municipal, como condição para a liberação do pagamento:

- I – relação nominal atualizada dos empregados vinculados ao contrato, contendo, no mínimo:
 - a) nome completo do trabalhador;
 - b) função exercida;
 - c) local de trabalho (lotação);
 - d) salário base e eventuais adicionais;
- II – comprovante de pagamento dos salários dos empregados constantes na relação nominal;
- III – comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), individualizado por trabalhador;
- IV – comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Parágrafo único. A relação nominal de que trata o inciso I tem por finalidade assegurar a correspondência entre o efetivo contratado e o serviço prestado, evitando a alocação irregular de trabalhadores e facilitando a fiscalização.

**CAPÍTULO III
DAS RETENÇÕES, PENALIDADES E CANAL DE DENÚNCIAS**

Art. 5º Na ausência de qualquer das comprovações previstas no art. 4º desta Lei, ou em caso de constatação de irregularidades, o Município de Rondonópolis poderá:

- I – reter o pagamento da fatura mensal devido à empresa contratada, em valor proporcional ao inadimplimento verificado;
- II – realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores vinculados ao contrato, utilizando os valores retidos da contratada, sem que isso configure vínculo empregatício com o Município.

Art. 6º O Município de Rondonópolis deverá disponibilizar e divulgar canal de comunicação direto, acessível e com garantia de sigilo, para o recebimento de denúncias de trabalhadores vinculados a contratos terceirizados.

Parágrafo único. O canal previsto no caput poderá ser integrado à Ouvidoria Municipal e deverá ser acessível por meios eletrônicos e telefônicos, destinando-se ao recebimento de relatos sobre:

- I – atraso ou não pagamento de salários e benefícios;
- II – ausência de recolhimento de FGTS e INSS;
- III – assédio ou demais irregularidades no ambiente de trabalho.

Art. 7º As empresas que descumprirem reiteradamente as obrigações trabalhistas, ou que apresentarem documentos fraudulentos, poderão ser declaradas inidôneas e impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao gestor e ao fiscal do contrato formalmente designados, assegurado o acesso irrestrito às informações, documentos e canais previstos nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de junho de 2026;
110º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.902, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui a obrigatoriedade de a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Rondonópolis-MT de elaborar e publicar anualmente o Cronograma Operacional de Manutenção de Estradas Rurais e Recuperação de Pontes, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e res termos do 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 060/2026, de autoria do Vereador Anderson Bananeiro.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rondonópolis, a obrigatoriedade de a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária (ou pasta que venha a sucedê-la) de apresentar, anualmente, o Cronograma Operacional de Infraestrutura Rural.

Art. 2º O cronograma de que trata o art. 1º deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Planejamento de Estradas: Datas estimadas e trechos das vias rurais que receberão serviços de patrolamento e encascalhamento;
- II - Manutenção de Pontes: Relação das pontes de madeira que receberão reparos estruturais ou preventivos;
- III - Modernização: Planejamento para a substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto, com a devida indicação técnica da localidade.

Art. 3º A Secretaria deverá protocolar o cronograma junto à Câmara Municipal e publicá-lo no Diário Oficial do Município até o último dia útil de cada ano civil, referente ao planejamento do ano subsequente.

Art. 4º Eventuais alterações no cronograma original, motivadas por questões climáticas ou de emergência pública, deverão ser justificadas e atualizadas nos canais oficiais de transparência do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de junho de 2026;
110º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.903, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.733, de 24 de março de 2026, que trata da conversão de multas de trânsito em doação de sangue ou de medula óssea, no âmbito do Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e res termos do 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 061/2026, de autoria do Vereador Ibrahim Zaher.

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 1º da Lei nº 14.733, de 24 de março de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Rondonópolis, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza média aplicadas pela autoridade municipal de trânsito, em doação de sangue ou de medula óssea, a unidades oficiais de hemoterapia, observados os termos desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o inciso I do Art. 3º da Lei nº 14.733, de 24 de março de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I – quais infrações de natureza média poderão ser objeto de conversão;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de junho de 2026;
110º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.904, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de tributos municipais às Empresas Juniores vinculadas a instituições de ensino superior no âmbito do Município de Rondonópolis/MT, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e res termos do 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 062/2026, de autoria do Vereador Ibrahim Zaher.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de tributos municipais às Empresas Juniores, nos termos da Lei nº 13.267/2016, vinculadas a instituições de ensino superior sediadas no Município de Rondonópolis/MT.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se Empresas Juniores aquelas que atendam integralmente aos requisitos previstos na Lei nº 13.267/2016, especialmente:

- I - serem constituídas como associações civis sem fins lucrativos;
- II - serem formadas e geridas exclusivamente por estudantes de graduação;
- III - estarem vinculadas a uma instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- IV - terem como finalidade a promoção do desenvolvimento acadêmico e profissional de seus membros;
- V - aplicarem integralmente suas receitas na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei poderá abranger, a critério do Poder Executivo, os seguintes tributos municipais:

- I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme previsto na Lei Complementar nº 116/2003;
- II - Taxas de Licença para Localização e Funcionamento;
- III - Taxas de Fiscalização de Atividade;
- IV - Outras taxas instituídas pelo Município relacionado ao exercício de suas atividades.

Art. 4º A concessão do benefício observará os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como as normas de responsabilidade fiscal estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Para a concessão da isenção, o Poder Executivo poderá exigir, cumulativamente:

- I - comprovação de regular constituição jurídica;
- II - inscrição e regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - comprovação de vínculo formal com instituição de ensino superior;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

- IV - apresentação de estatuto social compatível com a Lei nº 13.267/2016;
- V - certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos municipais;
- VI - relatório anual de atividades e prestação de contas;
- VII - comprovação de que não há distribuição de lucros, dividendos ou vantagens a seus membros.

Art. 6º A isenção prevista nesta Lei não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal, especialmente aquelas relacionadas à emissão de documentos fiscais e prestação de informações ao fisco.

Art. 7º O benefício poderá ser suspenso ou revogado, a qualquer tempo, mediante processo administrativo, quando se verificar:

- I - descumprimento das disposições desta Lei;
- II - desvio de finalidade institucional;
- III - prática de atividade econômica com finalidade lucrativa;
- IV - irregularidade fiscal ou cadastral perante o Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios técnicos, procedimentos administrativos e mecanismos de controle e fiscalização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de junho de 2026;
110º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.905, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a instituir gratificação anual denominada 14º Salário aos profissionais de enfermagem no âmbito do Município de Rondonópolis – MT, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e res termos do 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 070/2026, de autoria do Vereador Prof. Alikson Reis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Rondonópolis – MT, gratificação anual denominada “14º Salário”, destinada aos profissionais de enfermagem vinculados à rede pública municipal de saúde.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei poderá ser concedida anualmente, no mês de maio, em alusão à Semana da Enfermagem, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à população.

Art. 3º Poderão ser contemplados com a gratificação os seguintes profissionais:

- I – Enfermeiros;
- II – Técnicos de Enfermagem;
- III – Auxiliares de Enfermagem;
- IV – Parteiras, quando vinculadas ao sistema municipal de saúde.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 1 (um) salário base mensal do servidor, podendo ser pago de forma integral ou proporcional, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º A gratificação prevista nesta Lei:

- I – Não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;
- II – Não servirá de base de cálculo para outras vantagens;
- III – Não incidirá para fins previdenciários;
- IV – Poderá ser condicionada ao efetivo exercício das funções.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os critérios, condições, forma de pagamento e observância da disponibilidade orçamentária e financeira para a concessão do benefício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis, 30 de junho de 2026;
110º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.906, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre diretrizes para a humanização do parto e do nascimento, com incentivo à atuação de doulas no Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e res termos do 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 072/2026, de autoria da Vereadora Mariuva da Saúde.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da humanização do parto e do nascimento no Município de Rondonópolis, em conformidade com os arts. 6º, 196 a 200 da Constituição Federal e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se doula a profissional definida na Lei nº 15.381, de 08 de abril de 2026.

Art 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - implementar políticas públicas de incentivo à atuação de doulas;
- II - promover programas de formação, qualificação e credenciamento;
- III - fomentar a integração das doulas às equipes multiprofissionais;
- IV - adotar medidas que garantam a humanização do atendimento à gestante.

Art. 4º A atuação das doulas possui caráter complementar, não substituindo os profissionais da saúde, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A execução desta Lei observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de junho de 2026;
110º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.907, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS AOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DE ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e res termos do 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 075/2026, de autoria do Vereador Mauro Campos.

Art. 1º Fica concedido o benefício do transporte público gratuito no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Rondonópolis aos presidentes e vice-presidentes de associações de moradores de bairro devidamente reconhecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Para ter direito ao benefício previsto nesta Lei, a entidade representada deverá, obrigatoriamente, estar filiada e reconhecida por uma das seguintes instituições:

I – URAMB (União Rondonopolitana de Associações de Moradores de Bairros); ou

II – UNISAL (União das Associações de Moradores dos Bairros da Região Salmem).

Art. 3º O beneficiário deverá cumprir os seguintes requisitos para a emissão da gratuidade:

I – Estar regularmente eleito e em pleno exercício do mandato;

II – Apresentar cópia da Ata de Eleição e Posse devidamente registrada em cartório;

III – Apresentar declaração de conformidade emitida pela URAMB ou UNISAL, conforme a vinculação da associação;

IV – Comprovar residência fixa no município de Rondonópolis.

Art. 4º O transporte público gratuito será de uso pessoal e intransferível, com validade restrita ao período do mandato da diretoria.

Parágrafo único. O benefício não se aplica às linhas de transporte seletivo, diferenciado ou intermunicipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos junto à Secretaria Municipal competente para a emissão do cartão de benefício.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de junho de 2026;
110º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.908, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre autorizar a disponibilização de cadeira de rodas motorizada em estabelecimentos de grande porte no Município de Rondonópolis/MT e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e res termos do 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 076/2026, de autoria do Vereador Jamal Badie Daud.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos empresariais de grande porte autorizados a disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) cadeira de rodas motorizada para uso de clientes com deficiência ou mobilidade reduzida.

§1º Para fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos de grande porte aqueles que:

- I – possuam mais de uma unidade em funcionamento no Município; ou
- II – contem com quadro funcional superior a 20 (vinte) empregados.

Art. 2º A cadeira de rodas motorizada deverá:

- I – estar em perfeitas condições de uso e conservação;
- II – ser disponibilizada gratuitamente aos clientes que dela necessitarem;
- III – possuir fácil acesso e identificação visível no interior do estabelecimento;
- IV – atender às normas de segurança e acessibilidade vigentes.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão garantir treinamento básico aos funcionários para auxiliar os usuários no uso adequado do equipamento, quando solicitado.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira autuação;
- II – multa a ser definida pelo Poder Executivo;
- III – em caso de reincidência, aplicação de multa em dobro.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto aos valores das multas e aos órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo da data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de junho de 2026;
110º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.909, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Declara de Utilidade Pública a Organização Religiosa de Cultos Afro-brasileiros ILÊ NLÁ OJÚ EPEJA ASÉ ERO OPARA, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e res termos do 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 082/2026, de autoria do Vereador Vinicius Amoroso.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Organização Religiosa de Cultos Afro-brasileiros “ILÊ N’LÁ OJÚ EPEJA ASÉ ERO OPARA”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 54.844.739/0001-09, com sede na Avenida do Estado nº 1203, Casa 02, Bairro Jardim América, no Município de Rondonópolis/MT.

Art. 2º A entidade tem como finalidade promover atividades religiosas, culturais e sociais, especialmente voltadas à valorização das religiões de matriz africana, bem como ações de assistência social, promoção da igualdade, combate à discriminação e desenvolvimento comunitário.

Art. 3º A entidade deverá apresentar anualmente ao Poder Público relatório circunstanciado de suas atividades, comprovando a manutenção de suas finalidades sociais e a aplicação de seus recursos.

Art. 4º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- I - alterar suas finalidades estatutárias;
- II - deixar de cumprir suas atividades sociais;
- III - praticar atos incompatíveis com a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de junho de 2026;
110º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.910, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a garantia de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e res termos do 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 084/2026, de autoria do Vereador Vinicius Amoroso.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a garantia de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando acesso contínuo, individualizado e baseado em evidências científicas, no âmbito do Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com TEA aquela definida na legislação federal vigente.

**CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO E CONTINUIDADE DO CUIDADO**

Art. 2º - A pessoa com TEA, em qualquer faixa etária, terá direito ao atendimento terapêutico especializado, garantido de forma contínua, equitativa e conforme necessidade clínica individual.

Art. 3º Fica vedada a imposição de limite máximo pré-determinado para a realização de terapias, devendo sua duração observar critérios técnicos, evidências científicas e evolução funcional do paciente.

§ 1º A continuidade do tratamento dependerá de avaliação periódica da equipe multiprofissional, com base em laudo médico.

§ 2º O atendimento será mantido enquanto houver prejuízos funcionais passíveis de intervenção terapêutica.

**CAPÍTULO III
DA ALTA TERAPÊUTICA E PLANO DE ATENDIMENTO**

Art. 4º A alta terapêutica somente ocorrerá mediante avaliação clínica fundamentada, evidência de evolução funcional e relatório técnico multiprofissional.

Art. 5º O plano terapêutico deverá:

- I – ser elaborado por equipe multiprofissional;
- II – basear-se em evidências científicas atualizadas;
- III – considerar as necessidades individuais do paciente;
- IV – respeitar o vínculo terapêutico, sempre que possível.

Parágrafo único. É vedada a alteração do plano terapêutico sem justificativa técnica fundamentada.

**CAPÍTULO IV
DO ACESSO E ACOMPANHAMENTO**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art. 6º O início do atendimento deverá ocorrer em prazo razoável, após apresentação de laudo diagnóstico, conforme a capacidade da rede pública e assistencial.

Parágrafo único. Entende-se como prazo razoável e suficiente para o início do acompanhamento técnico/profissional o período de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de protocolo da solicitação.

Art. 7º O acompanhamento terapêutico incluirá avaliações periódicas, com emissão de relatórios técnicos.

Parágrafo único. Será obrigatória, no mínimo, uma avaliação anual.

**CAPÍTULO V
DO SUPORTE E INCLUSÃO**

Art. 8º Será assegurado suporte e orientação aos cuidadores, como parte integrante do plano terapêutico.

Art. 9º O adulto com TEA terá direito ao acesso a serviços especializados, observadas suas necessidades específicas e inclusão social.

**CAPÍTULO VI
DA CAPACITAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA REDE**

Art. 10º O Poder Público promoverá capacitação continuada dos profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica vedada a negativa de atendimento sob justificativa de inadequação a protocolos padronizados.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º A implementação desta Lei ocorrerá de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária, observados os princípios do Sistema Único de Saúde.

Art. 12º Compete aos órgãos competentes fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de junho de 2026;
110º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.911, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a vedação de cobrança de despesas de remoção e estadia ao proprietário de veículo automotor objeto de roubo ou furto, posteriormente recuperado pelas autoridades competentes, no âmbito do Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e res termos do 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 086/2026, de autoria do Vereador Investigador Gerson.

Art. 1º Fica vedada a cobrança, ao proprietário vítima de roubo ou furto, de quaisquer valores referentes à remoção por guincho, guarda, depósito ou estadia de veículo automotor recuperado pelas autoridades competentes e encaminhado a pátio credenciado, conveniado ou autorizado a operar no âmbito do Município de Rondonópolis.

Art. 2º A vedação de cobrança prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente quando:

- I - houver registro de boletim de ocorrência referente ao roubo ou furto do veículo;
- II - ficar comprovada a propriedade do veículo;
- III - inexistir participação ou responsabilidade do proprietário no fato que motivou a remoção;
- IV - não houver abandono injustificado do veículo pelo proprietário após regular notificação da recuperação.

Art. 3º A vedação de cobrança prevista nesta Lei:

- I - não gera obrigação de pagamento, indenização ou compensação financeira direta pelo Município;
- II - não afasta a exigência de tributos, multas ou débitos regularmente constituídos anteriormente ao evento criminoso;
- III - não impede a cobrança posterior quando comprovado o abandono injustificado do veículo após regular notificação para retirada;
- IV - não se aplica aos casos em que houver infração administrativa ou penal atribuída ao proprietário após a recuperação do veículo.

Art. 4º Os custos operacionais eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei constituem ônus inerente à atividade econômica exercida pelos pátios credenciados, observados os contratos administrativos, a legislação aplicável e o interesse público envolvido na proteção da vítima.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de comunicação da recuperação do veículo ao proprietário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de junho de 2026;
110º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.912, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a vedação da nomeação, contratação e manutenção em cargos públicos da administração pública direta e indireta, autarquias e empresas terceirizadas, de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes no âmbito do Município de Rondonópolis-MT, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e res termos do 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 091/2026, de autoria da Vereadora Kalyinka Meirelle.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Rondonópolis-MT, a nomeação, contratação ou permanência em cargos públicos da administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e empresas terceirizadas contratadas pelo Poder Público Municipal, de pessoas condenadas, com decisão transitada em julgado, pelos crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes previstos no Código Penal Brasileiro e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º A vedação prevista no caput aplica-se, especialmente, aos condenados pelos seguintes crimes:

- I - estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A do Código Penal;
- II - corrupção de menores, prevista no art. 218 do Código Penal;
- III - satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, prevista no art. 218-A do Código Penal;
- IV - favorecimento da prostituição ou exploração sexual de criança ou adolescente, previsto nos arts. 218-B do Código Penal e 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - divulgação, armazenamento, produção ou compartilhamento de pornografia infantil, previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI - aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento de criança por meio virtual para prática de ato libidinoso, previsto no art. 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - demais crimes de natureza sexual praticados contra crianças e adolescentes previstos na legislação brasileira.

§2º A vedação prevista nesta Lei deverá constar expressamente:

- I - nos editais de concursos públicos;
- II - nos processos seletivos simplificados;
- III - nos atos de nomeação para cargos comissionados;
- IV - nos contratos firmados entre o Poder Público Municipal e empresas terceirizadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

§3º Os candidatos aprovados em concurso público, processos seletivos ou nomeações para cargos de livre provimento deverão apresentar certidão negativa criminal antes da posse ou contratação.

§4º A vedação prevista nesta Lei inicia-se com o trânsito em julgado da condenação e perdurará enquanto persistirem os efeitos da condenação penal.

§5º Os servidores ocupantes de cargos públicos ou funções de confiança que vierem a ser condenados pelos crimes previstos nesta Lei, com decisão transitada em julgado, deverão ser imediatamente exonerados ou desligados de suas funções, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 2º Fica vedada às empresas terceirizadas contratadas pelo Poder Público Municipal a contratação ou manutenção, para prestação de serviços junto aos órgãos públicos municipais, de pessoas condenadas pelos crimes previstos nesta Lei.

§1º Constará nos editais de licitação e contratos administrativos cláusula específica contendo a vedação prevista nesta Lei.

§2º Todos os trabalhadores terceirizados destinados à prestação de serviços junto ao Poder Público Municipal deverão apresentar certidão negativa criminal ao órgão responsável pela fiscalização contratual.

§3º O descumprimento desta Lei pelas empresas terceirizadas poderá ensejar:

I - advertência;

II - multa contratual;

III - rescisão contratual;

IV - impedimento de contratar com o Poder Público Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei tem como fundamento os princípios da moralidade administrativa, proteção integral da criança e do adolescente, interesse público e garantia da segurança no ambiente institucional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de junho de 2026;
110º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1790

DISPÕE SOBRE CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃ RONDONOPOLITANA A SENHORA RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA. (Ver. ADONIAS FERNANDES)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, DECRETOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadã Rondonopolitana" a senhora **RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade rondonopolitana.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em data a ser definida pela Câmara Municipal, que dará ciência a homenageada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE

Rondonópolis (MT), 25 de Junho de 2026;
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política (Lei 3621).

Paulo César Schuh
Presidente da Câmara Municipal

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1791

DISPÕE SOBRE CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO
RONDONOPOLITANO AO SENHOR MAXIMIANO PEREIRA DE JESUS
(Ver. ALIKSON REIS)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, DECRETOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadão Rondonopolitano" ao senhor **MAXIMIANO PEREIRA DE JESUS**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade rondonopolitana.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em data a ser definida pela Câmara Municipal, que dará ciência a homenageada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE

Rondonópolis (MT), 25 de Junho de 2026;
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política (Lei 3621).

Paulo César Schuh
Presidente da Câmara Municipal

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 146 - DE 02 DE JULHO DE 2026.

PAULO CESAR SCHUH, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando GV/RD nº 0002/2026, expedido pelo Vereador *Renan Costa Dourado*, datado em 01 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. AGNALDO PERRONIO XAVIER, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de *ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO*, lotado no gabinete do edil *Renan Costa Dourado*.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 02 de julho de 2026.

PAULO CESAR SCHUH
Presidente

ELDA DA SILVA GOMES
Secretária Legislativa de Gestão de Pessoas



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 147 - DE 06 DE JULHO DE 2026.

PAULO CESAR SCHUH, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando GV/WC nº 007/2026, expedido pelo Vereador *Wesley Ferreira Cláudio*, datado em 02 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. LUCAS OLIVER CEZAR, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de *ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO*, lotado no gabinete do edil *Wesley Ferreira Cláudio*.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de julho de 2026**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 06 de julho de 2026.

PAULO CESAR SCHUH
Presidente

ELDA DA SILVA GOMES
Secretária Legislativa de Gestão de Pessoas



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 670/2026

Dispõe sobre conceder licença a pedido e não remunerada ao Vereador RENAN COSTA DOURADO - por 121 (cento e vinte e um) dias, para tratar de assuntos particulares.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais nos termos dos artigos 20 e 25 do Regimento Interno e inciso XV do art. 28 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS APROVOU E EU, PAULO CÉSAR SCHUH, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO o Requerimento apresentado pelo vereador RENAN COSTA DOURADO;

CONSIDERANDO a previsão constante nos artigos 20 e 25 do Regimento Interno e inciso XV do art. 28 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao vereador RENAN COSTA DOURADO, licença não remunerada do mandato parlamentar pelo período de 121 (cento e vinte e um) dias.

Art. 2º A referida licença será efetivada a partir de 02 de julho de 2026.

Art. 3º Fica autorizada a convocação do Suplente, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis e em observância à Legislação eleitoral.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE

Rondonópolis (MT), 02 de julho de 2026; 110º da Fundação e
72º da Emancipação Política (Lei 3621).

Paulo Schuh

Presidente da Câmara Municipal

Ibrahim Zaher

Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ATA DE POSSE DO SUPLENTE DE VEREADOR

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas, na sede da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, situada à Avenida Cafelândia nº. 434 – CEP 78.710-050 - Bairro La Salle, sob a Presidência do Vereador Paulo César Schuh e demais parlamentares para realização da posse do senhor **AFONSO RODRIGUES ARAGÃO**, brasileiro, portador do CPF nº002901001-27 e RG nº 6545678 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Durvalino Vitorino, nº 2884, bairro Vila Goulart– Rondonópolis-MT. O Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos. Em seguida, o Presidente informou ao Plenário o motivo da convocação do Primeiro Suplente, **Sr. AFONSO RODRIGUES ARAGÃO**, do Partido Republicano, em decorrência do afastamento do titular Vereador titular RENAN COSTA DOURADO, conforme Resolução nº 670/2026. Dando cumprimento aos ritos regimentais e à Lei Orgânica do Município, o Sr. AFONSO RODRIGUES ARAGÃO apresentou à Mesa Diretora o seu diploma expedido pela Justiça Eleitoral, a declaração de bens atualizada e o respectivo diploma de suplência, documentos estes que foram considerados aptos e arquivados na secretaria desta Casa de Leis. Ato contínuo, o Senhor Presidente convidou a todos os presentes para que, em pé, acompanhassem o juramento do empossando. O Sr. AFONSO RODRIGUES ARAGÃO, com a mão direita estendida, prestou o seguinte compromisso constitucional:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo."

Na sequência, os demais Vereadores presentes ratificaram o juramento dizendo: "Assim o prometo".

Após o juramento, o Senhor Presidente, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, declarou formalmente **EMPOSSADO** no cargo de Vereador o Sr. AFONSO RODRIGUES ARAGÃO, integrando-o nas funções legislativas a partir desta data. O novo parlamentar foi convidado a ocupar sua cadeira no Plenário, recebendo os cumprimentos de seus pares. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, determinando a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente, pelo Vereador empossado e demais membros presentes.

Rondonópolis (MT), 06 de julho de 2026; 11º da Fundação e
72º da Emancipação Política (Lei 3621).

Paulo César Schuh
Presidente da Câmara Municipal

Ibrahim Zaher
Secretário da Mesa Diretora

Afonso Rodrigues Aragão
Vereador empossado



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.227, 06 DE JULHO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE POSSE DE VEREADOR

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, do Senhor PAULO CÉSAR SCHUH, Presidente da Câmara Municipal e demais parlamentares, o Senhor **AFONSO RODRIGUES ARAGÃO** Suplente de Vereador conforme diploma expedido pela Justiça Eleitoral, brasileiro, portador do CPF nº 002901001-27 e RG nº 6545678 SSP/MT, residente e domiciliado à - Rondonópolis-MT, **tomou posse no cargo de Vereador** do Município de Rondonópolis-MT, em substituição ao vereador titular Renan Dourado, que se licenciou conforme Resolução nº 670 /2026.

O empossado, **promete exercer com lealdade e dedicação o mandato que lhe foi confiado pelo povo**, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, declarou:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo engrandecimento do Município e bem-estar de seu povo.”

Em seguida, o Senhor Presidente declarou empossado no cargo de Vereador o Senhor **AFONSO RODRIGUES ARAGÃO**, para todos os fins legais.

E, para constar, lavrou-se o presente **Termo de Posse**, que vai devidamente assinado pelo Senhor Presidente, pelo Vereador empossado e pelo Secretário da Mesa Diretora.

Rondonópolis (MT), 06 de julho de 2026; 109º da Fundação e
72º da Emancipação Política (Lei 3621).

Paulo César Schuh
Presidente da Câmara Municipal

Afonso Rodrigues Aragão
Vereador empossado

Ibrahim Zaher
Secretário da Mesa Diretora